

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 937

Estima a Receita e Fica a Despesa
para o Exercício Financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A receita do Município de CAMPESTRE, para o exercício de 1987, é estimada em CZ\$25.600.000, (Vinte e cinco milhões e seicentos mil cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento.:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.	CZ\$1.500.000,
Receita Patrimonial	118.000,
Receita Industrial.	10.000,
Transferências Correntes.	13.613.663,
Outras Tranf.Correntes.	<u>230.000,</u>
	15.471.663,

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.	CZ\$ 5.500.000,
Alienação de Bens.	290.000,
Transferências de Capital	4.176.395,
Outras Transf.de Capital.	<u>161.942,</u>
	10.128.337,
	=====
TOTAL.	25.600.000,
	=====

Art.2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica, igualmente, autorizada em CZ\$25.600.000, (Vinte e cinco milhões e seicentos mil cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elemento.:(art.2º do Decreto-Lei 1875/81).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS CORRENTES

- Despesas de custeio	11.557.000,
- Transferências Correntes	<u>1.183.000,</u>
	12.740.000,
	=====

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	12.270.000,
- Inversões Financeiras	200.000,
- Transferências de Capital	<u>390.000,</u>
	12.860.000,
	=====

TOTAL. 25.600.000,

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a.:

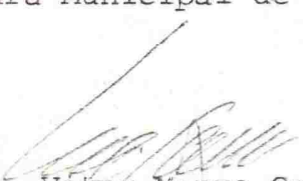
a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do arti.67 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art.43 § 1º, da Lei 4320/64;

c) anular, parical ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, digo, entrará esta Lei em vigor em 1º (Primeiro) de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Campestre, aos 24 dias do mês de novembro de 1986.


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário